DECRETO Nº 799 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO/PB, ATINGIDO POR ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 - COBRADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o"* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO;

I - Que a escassez de água em todo município, causando danos à subsistência e a saúde da população;

II - A escassez de chuvas devido à seca prolongada os volumes de água dos mananciais naturais de abastecimento utilizados para o consumo humano e animal estão se apresentando no limite extremo de secagem;

III - A manifestação do COMPDEC(Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil) relatando a ocorrência desta emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no município, em virtude do desastre classificado e codificado como estigem – 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC(Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC (Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil)

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2026.

ERNANDES BARBOZA NOBREGA:03173258410

Assinado de forma digital por ERNANDES BARBOZA NOBREGA:03173258410
Dados: 2026.11.03 09:53:25 -03'00'

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional